

**DADOS DO PROCESSO**

<b>PROCESSO:</b>	00254/23/TCE-RO
<b>PROTOCOLO:</b>	01839/23(ID1374135)
<b>DATA DE ENTRADA NO TCE:</b>	3.4.2023 (ID1374135)
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Polícia Militar do Estado de Rondônia-PMRO
<b>ASSUNTO:</b>	Reserva Remunerada
<b>ATO DE TRANSFERÊNCIA:</b>	Alteração de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 51/2023/PM-CP6, publicado no DOE n. 53, de 21.3.2023 (págs. 75-78 ID1374134)
<b>VALOR DO BENEFÍCIO:</b>	R\$ 12.482,17 (págs. 51-52 ID1374134)
<b>CONTROLE INTERNO:</b>	Sim (págs. 70-73 ID1374134)
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto Erivan Oliveira da Silva

**DADOS DO MILITAR**

<b>NOME:</b>	<b>Sergio Alexandre dos Santos</b>
<b>REGISTRO GERAL - RG:</b>	2753078 SSP/PE (pág. 9 ID1342428)
<b>CPF:</b>	xxx.975.994-xx (pág. 9 ID1342428)
<b>POSTO OU GRADUAÇÃO:</b>	2º Tenente PM (pág. 9 ID1342428)

**1. Considerações iniciais**

A princípio, cumpre informar, que este processo trata-se de Alteração do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 158/2022/PM-CP6, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia Nº 145, de 01 de agosto de 2022, que transferiu para a Reserva Remunerada o militar **Sergio Alexandre dos Santos**, com proventos integrais e paritários, com fundamento nos termos do §1º do artigo 42 da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o artigo 24-F do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, o artigo 26 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, a alínea "h" do inciso IV do artigo 50, o inciso I do artigo 92 e o inciso I do artigo 93, todos do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982, bem como em conformidade com os artigos 8º e 28 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, o caput e o parágrafo único do artigo 91 da Lei Complementar nº 432, de 03 de março de 2008, e tendo em vista, ainda, o artigo 38 da Lei nº 5.245, de 07 de janeiro de 2022, sendo considerado legal, já registrado por esta Corte, materializado por meio do acórdão AC2-TC 00196/23, proferido pela 2ª Câmara, publicado no DOE-TCE/RO n. 2875 de 14/07/2023 (ID1431708), encaminhado a esta Coordenadoria para análise.

2. Vale lembrar, que por força do artigo 29 da Lei 1.063/2002 os militares podem optar pela contribuição previdenciária Grau Imediatamente Superior durante 5

(cinco) anos, com a finalidade de perceber em sua inatividade o soldo correspondente à patente superior ou remuneração normal acrescida de 20% para o Militar do Estado no último grau Hierárquico.

3. Em virtude do adimplemento do interessado os proventos do mesmo foram majorados, em razão do ex-servidor fazer jus ao soldo de grau superior, conforme demonstrado às (págs. 46-48 e 64<sup>1</sup> ID1374134).

4. Diante disso, o Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia, encaminhou no dia 3.4.2023 para apreciação deste Tribunal a Alteração de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 51/2023/PM-CP6 de 20.3.2023, publicado no DOE n. 53, de 21.3.2023, que alterou o ato anterior, com efeitos a partir de 1 de outubro de 2022 (págs. 75-78 ID1374134), para incluir no texto que os proventos na inatividade do 2º Tenente PM **Sergio Alexandre dos Santos**, serão calculados iguais à remuneração integral com soldo de 1º Tenente PM.

5. Nota-se que a alteração no cálculo dos proventos para a remuneração de grau hierárquico imediatamente superior ocasionou na inclusão do art. 29 da Lei n. 1.063/2002, dispositivo este que embasa o novo critério de cálculo em sua fundamentação legal.

6. Diante de tudo que acima foi dito, não fica difícil concluir que o interessado alcançou o direito de perceber os proventos do grau hierárquico imediatamente superior ou seja, 1º Tenente PM, tornando o ato de Alteração de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 51/2023/PM-CP6, apto à averbação ao ato original.

7. Nesse sentido vem decidindo esta Corte, processo n. 01699/2021 com decisão prolatada no dia 24.11.2021. Nessa mesma esteira de raciocínio foi proferido parecer Ministerial de n. 0003/2021-GPMILN, da lavra do proeminente Procurador Miguidonio Inácio Loiola Neto, nos autos do processo n. 2129/2017.

## **2. Conclusão**

8. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que o senhor **Sergio Alexandre dos Santos**, RE 100033461, faz jus a transferência para Reserva Remunerada, na graduação de 2º Tenente PM, com proventos integrais, calculados com base no grau imediatamente superior, com paridade e extensão de vantagens.

## **3. Proposta de encaminhamento**

---

<sup>1</sup> Vide **CERTIDÃO n. 998** inserida no corpo da Informação nº 24/2023/PGE-SPSM.

9. Por todo exposto, propõe-se pela averbação da Alteração de Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 51/2023/PM-CP6 de 20.3.2023, publicado no DOE n. 53, de 21.3.2023, junto ao Registro de Reserva n. 00049/23/TCE-RO, exarado nestes autos, nos termos do art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho, 27 de maio de 2024.

**Jailton Delogo de Jesus**  
Auditor de Controle Externo  
Cadastro 477

Supervisão,

**Michel Leite Nunes Ramalho**  
Coordenador Especializado em Atos de Pessoal  
Cadastro 406

Em, 5 de Junho de 2024



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4

Em, 27 de Maio de 2024



JAILTON DELOGO DE JESUS  
Mat. 477  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO